SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO — UFPE	
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA — DFD	
BENS (material)	
Unidade Demandante (UASG):	**UASG**
Centro Acadêmico de Vitória — CAV/UFPE	150134
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	
Diretoria do Centro Acadêmico de Vitória e Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras	
Responsável pela Demanda:	**Matrícula/SIAPE:**
Jonathan Félix de Carvalho	2022710
E-mail:	**Telefone:**
jonathan.carvalho@ufpe.br	

1. OBJETO:

1.1. Tipo do Objeto:

(X) Material ( ) Material Incluindo Serviços

1.2. Descrição do Objeto:

1.2.1. Aquisição de 10 (dez) cadeiras giratórias para escritório, de espaldar alto, com braços reguláveis, na cor bordô ou em tonalidade equivalente da família cromática do vermelho, segregadas em 2 (dois) itens conforme a função dos postos de trabalho a que se destinam: o Item 1, sem apoio de cabeça, para os postos administrativos da Diretoria do Centro Acadêmico de Vitória e da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras; e o Item 2, com apoio de cabeça, para os postos de direção. A numeração dos itens acompanha a da Pesquisa de Preços nº 7/2026. Descrição e quantitativo detalhados no quadro abaixo:

1.2.2. Quadro de Materiais:

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO SIPAC	QUANT.	DESTINO
1	**CADEIRA GIRATÓRIA — ESPALDAR ALTO — COM BRAÇOS REGULÁVEIS, SEM APOIO DE CABEÇA**	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS E SEM APOIO DE CABEÇA, destinada a posto de trabalho administrativo de jornada integral. Requisitos mínimos, todos verificáveis no recebimento: 1) ENCOSTO (espaldar alto): altura mínima de 550 mm (excluído o apoio de cabeça, quando houver) e largura mínima de 440 mm; apoio lombar fixo ou regulável; regulagem de inclinação do encosto dotada de sistema de travamento em múltiplas posições, incluindo a posição de trabalho, admitida a regulagem contínua. O encosto será estofado, na forma do subitem 3 e do item 2.1.4. 2) ASSENTO: largura útil mínima de 440 mm e profundidade útil de 430 mm a 510 mm, com borda frontal arredondada (NR-17, item 17.3.3). 3) ESTOFAMENTO DO ASSENTO: espuma de poliuretano flexível INJETADA (moldada), isenta de CFC, com densidade nominal de, no mínimo, 50 kg/m³ — admitida a tolerância	637729	(a confirmar)	08	04 (quatro) para a Diretoria do CAV 04 (quatro) para a Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

		própria do método de ensaio, aceita a declaração de densidade média de 50 kg/m³ — e espessura média mínima de 45 mm. O encosto será igualmente estofado, com espuma injetada de densidade nominal mínima de 45 kg/m³. 4) MECANISMO: reclinação sincronizada, do tipo relax ou solução tecnicamente equivalente, dotado de ajuste de tensão conforme a massa corporal do usuário e de sistema anti-impacto (anti-shock), com acionamentos sob o assento operáveis na posição sentada. 5) COLUNA: pistão a gás classe 4, permitindo altura do assento ao piso na faixa mínima de 400 mm a 510 mm (NR-17). 6) APOIOS DE BRAÇO: reguláveis, no mínimo, em altura, admitida a regulagem contínua ou por posições dotadas de travamento; superfície de apoio em material adequado ao conforto e à durabilidade; fixação resistente à estrutura do assento ou ao mecanismo, vedada a fixação exclusiva sobre a espuma ou sobre a capa plástica. 7) BASE E RODÍZIOS: base de 5 (cinco) pontos de apoio, em material estrutural de alta resistência — admitidos poliamida (nylon) injetada, com ou sem carga de fibra de vidro, alumínio injetado ou aço —, com diâmetro mínimo de 600 mm. Cinco rodízios com rodas de diâmetro mínimo de 50 mm, adequados ao uso em piso frio/porcelanato. A estabilidade e a resistência da base serão aferidas pelos ensaios da ABNT NBR 13962:2018. 8) REVESTIMENTO: tecido de alta resistência ou couro sintético/ecológico, em qualquer caso com resistência à abrasão mínima de 30.000 ciclos pelo método Martindale (ABNT NBR ISO 12947). Não se admite revestimento em tela técnica, na forma motivada no item 2.1.4. 9) COR: BORDÔ ou tonalidade equivalente da família cromática do vermelho escuro, conforme item 2.1.4. Estrutura, base e componentes plásticos na cor preta ou grafite. O padrão cromático é exigido no assento e no encosto. Sujeita à aprovação prévia de cartela/amostra do revestimento pela contratante. 10) CAPACIDADE DE CARGA: mínima de 120 kg. 11) CONFORMIDADE: ABNT NBR 13962:2018 e parâmetros dimensionais da NR-17, na forma do item 1.3. 12) GARANTIA: mínima de 60 (sessenta) meses para estrutura, base e mecanismo, e de 24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes, contados do recebimento definitivo.				
2	**CADEIRA GIRATÓRIA — ESPALDAR ALTO — COM BRAÇOS REGULÁVEIS E APOIO DE CABEÇA**	CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS REGULÁVEIS E COM APOIO DE CABEÇA, destinada a posto de direção, em uso administrativo intensivo. Requisitos mínimos, todos verificáveis no recebimento: 1) ENCOSTO (espaldar alto): altura mínima de 550 mm (excluído o apoio de cabeça, quando houver) e largura mínima de 440 mm; apoio lombar fixo ou regulável;	625040	(a confirmar)	02	01 (uma) para o Diretor do CAV 01 (uma) para a Vice-Diretora do CAV

		regulagem de inclinação do encosto dotada de sistema de travamento em múltiplas posições, incluindo a posição de trabalho, admitida a regulagem contínua. O encosto será estofado, na forma do subitem 3 e do item 2.1.4. **1.1) APOIO DE CABEÇA (encosto cervical): integrado ou acoplado, com regulagem de altura.** 2) ASSENTO: largura útil mínima de 440 mm e profundidade útil de 430 mm a 510 mm, com borda frontal arredondada (NR-17, item 17.3.3). 3) ESTOFAMENTO DO ASSENTO: espuma de poliuretano flexível INJETADA (moldada), isenta de CFC, com densidade nominal de, no mínimo, 50 kg/m³ — admitida a tolerância própria do método de ensaio, aceita a declaração de densidade média de 50 kg/m³ — e espessura média mínima de 45 mm. O encosto será igualmente estofado, com espuma injetada de densidade nominal mínima de 45 kg/m³. 4) MECANISMO: reclinação sincronizada, do tipo relax ou solução tecnicamente equivalente, dotado de ajuste de tensão conforme a massa corporal do usuário e de sistema anti-impacto (anti-shock), com acionamentos sob o assento operáveis na posição sentada. 5) COLUNA: pistão a gás classe 4, permitindo altura do assento ao piso na faixa mínima de 400 mm a 510 mm (NR-17). 6) APOIOS DE BRAÇO: reguláveis, no mínimo, em altura, admitida a regulagem contínua ou por posições dotadas de travamento; superfície de apoio em material adequado ao conforto e à durabilidade; fixação resistente à estrutura do assento ou ao mecanismo, vedada a fixação exclusiva sobre a espuma ou sobre a capa plástica. 7) BASE E RODÍZIOS: base de 5 (cinco) pontos de apoio, em material estrutural de alta resistência — admitidos poliamida (nylon) injetada, com ou sem carga de fibra de vidro, alumínio injetado ou aço —, com diâmetro mínimo de 600 mm. Cinco rodízios com rodas de diâmetro mínimo de 50 mm, adequados ao uso em piso frio/porcelanato. A estabilidade e a resistência da base serão aferidas pelos ensaios da ABNT NBR 13962:2018. 8) REVESTIMENTO: tecido de alta resistência ou couro sintético/ecológico, em qualquer caso com resistência à abrasão mínima de 30.000 ciclos pelo método Martindale (ABNT NBR ISO 12947). Não se admite revestimento em tela técnica, na forma motivada no item 2.1.4. 9) COR: BORDÔ ou tonalidade equivalente da família cromática do vermelho escuro, conforme item 2.1.4. Estrutura, base e componentes plásticos na cor preta ou grafite. O padrão cromático é exigido no assento e no encosto. Sujeita à aprovação prévia de cartela/amostra do revestimento pela contratante. 10) CAPACIDADE DE CARGA: mínima de 120 kg.				

		11) CONFORMIDADE: ABNT NBR 13962:2018 e parâmetros dimensionais da NR-17, na forma do item 1.3. 12) GARANTIA: mínima de 60 (sessenta) meses para estrutura, base e mecanismo, e de 24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes, contados do recebimento definitivo.				

1.2.3. Observações quanto aos códigos de catálogo:

a) Os códigos CATMAT indicados (637729 — "Tipo Encosto: Alto / Regulável / Anatômico"; e 625040 — "Tipo Encosto: Espaldar Alto C/ Apoio De Cabeça") foram selecionados por maior aderência ao objeto. O código SIPAC correspondente deve ser obtido junto ao Almoxarifado.

b) Os descritores do CATMAT registram "Cor: Preta". Prevalecem, para todos os efeitos, as especificações constantes do item 1.2.2 e do Termo de Referência, inclusive quanto ao padrão cromático, adotando-se a cláusula de prevalência usual nas contratações federais: em caso de divergência entre o descritor do PDM/CATMAT e as especificações do Termo de Referência, prevalecerão as deste último. Recomenda-se consignar essa ressalva expressamente no campo de informações complementares do aviso de contratação direta.

c) Os descritores do CATMAT também fixam materiais e dimensões específicos (estrutura em aço ou em resina termoplástica; assento de 500 × 500 mm ou de 450 × 490 mm; encosto de 450 × 560 mm). Tais atributos são referenciais do catálogo e não restringem o objeto, que se define pelos requisitos mínimos do item 1.2.2, admitidas as alternativas construtivas ali previstas.

1.2.4. Imagens ilustrativas dos modelos pretendidos:

As imagens abaixo são MERAMENTE ILUSTRATIVAS e prestam-se exclusivamente a demonstrar o padrão construtivo, o porte do espaldar e o padrão cromático pretendidos. Não vinculam marca, modelo ou fabricante, nem restringem a participação de qualquer fornecedor, prevalecendo, para todos os efeitos, os requisitos mínimos do item 1.2.2 (art. 41, caput e inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).



ITEM 1 — Cadeira giratória, espaldar alto, com braços reguláveis, SEM apoio de cabeça

Referência ilustrativa: linha Altrix Giratória Espaldar Alto — Plaxmetal, na configuração cromática pretendida.



ITEM 2 — Cadeira giratória, espaldar alto, com braços reguláveis e COM apoio de cabeça

Referência ilustrativa: linha Brizza Presidente Soft — Plaxmetal, na configuração cromática pretendida.

1.3. Comprovação da qualidade — documentação exigível:

A documentação foi limitada ao estritamente necessário, em atenção ao princípio da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à circunstância de que a dispensa eletrônica se desenvolve em prazo exíguo, no qual o excesso de exigências documentais reduz o número de propostas sem ganho correspondente de qualidade. A comprovação será exigida como condição de ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, e não como requisito de habilitação, em observância aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento do TCU quanto à vedação de exigências restritivas na fase de habilitação (Acórdão 2.170/2007-Plenário). Exigem-se, apenas:

a) CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA DO FABRICANTE, referente ao modelo efetivamente ofertado, contendo imagem do produto, identificação do modelo, materiais empregados, dimensões do assento e do encosto, densidade e espessura da espuma, classe do pistão a gás, material da base, tipo de mecanismo e dados do revestimento, inclusive sua resistência à abrasão;

b) CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, RELATÓRIO OU LAUDO DE ENSAIO que demonstre o atendimento à ABNT NBR 13962:2018, referente ao modelo ofertado, emitido por laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo Inmetro, admitidos tais meios documentais como equivalentes;

c) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO LICITANTE, em papel simples, de que o produto ofertado atende aos parâmetros dimensionais da Norma Regulamentadora nº 17 constantes do item 1.2.2, de que observará a garantia mínima ali estabelecida e de que dispõe de assistência técnica apta a atender aos prazos do item 1.6.

1.3.1. Não se exige laudo de conformidade com a NR-17 emitido por terceiro. A Norma Regulamentadora nº 17 dirige-se ao empregador, e não ao produto, inexistindo certificação oficial de mobiliário a esse título. Os parâmetros dimensionais dela decorrentes constam expressamente do item 1.2.2 e são integralmente verificáveis por medição direta no recebimento, o que torna o laudo prescindível e apenas restritivo.

1.3.2. Não se exige termo de garantia emitido pelo fabricante, por decorrer a garantia do próprio instrumento convocatório e da nota de empenho, independentemente de documento adicional.

1.3.3. Faculta-se à Administração exigir AMOSTRA do modelo ofertado antes da aceitação da proposta, na forma do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando houver dúvida fundada quanto à aderência à especificação.

1.4. Marcas de referência:

Com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 — que autoriza a indicação de marcas ou modelos "aptos a servir apenas como referência", desde que formalmente justificado —, e a fim de comunicar ao mercado o padrão de qualidade pretendido, indicam-se como REFERÊNCIA, em caráter meramente exemplificativo e NÃO EXAUSTIVO, as seguintes marcas de fabricantes nacionais com linhas de cadeiras giratórias de espaldar alto certificadas segundo a ABNT NBR 13962:

FLEXFORM • CAVALETTI • PLAXMETAL • FRISOKAR

Será aceito produto de QUALQUER fabricante, de qualidade equivalente ou superior, desde que atendidos os requisitos mínimos do item 1.2.2 e apresentados os documentos do item 1.3. A menção às marcas acima e às linhas indicadas no item 1.2.4 possui caráter exclusivamente referencial: não confere preferência, não constitui requisito de aceitação, não restringe a participação e não vincula o julgamento.

Não se propõe a vedação de qualquer marca.

1.5. Preservação da competitividade — parâmetros deliberadamente não exigidos:

A especificação fixa apenas os parâmetros efetivamente determinantes da qualidade e da durabilidade, todos atendidos por múltiplos fabricantes do mercado nacional. Foram conscientemente NÃO EXIGIDOS, para não restringir a competição na dispensa eletrônica:

a) material único de estrutura — admitem-se aço, resina termoplástica injetada, poliamida com ou sem carga de fibra de vidro e alumínio;

b) solução construtiva única de encosto — exigido o encosto estofado, na forma do item 2.1.4, admitem-se indistintamente as diferentes soluções construtivas de estofamento praticadas pelo mercado, bem como encosto com ou sem regulagem do apoio lombar;

c) tipo único de revestimento — admitem-se indistintamente tecido e couro sintético/ecológico, sem preferência entre eles;

d) regulagem tridimensional dos apoios de braço, exigida apenas a regulagem de altura, embora a regulagem tridimensional seja desejável;

e) regulagem de profundidade do assento, embora desejável;

f) tonalidade cromática única — admite-se toda a família do bordô/vermelho, conforme item 2.1.4, e estrutura preta ou grafite;

g) espessuras específicas de chapa, processos de solda, número de lâminas do compensado ou quaisquer outras características construtivas que, sem correspondência em desempenho verificável, apenas direcionariam a contratação;

h) certificação compulsória de produto, inexistente para o objeto, admitindo-se relatório de ensaio como meio de prova;

i) laudos, certificados e termos emitidos por terceiros além do estritamente indispensável, conforme fundamentado no item 1.3;

j) marca, modelo ou linha determinada — as imagens do item 1.2.4 e as marcas do item 1.4 são exclusivamente referenciais;

k) número mínimo de posições de travamento na regulagem do encosto e dos apoios de braço — admite-se tanto a regulagem contínua quanto a regulagem por posições, desde que dotada de travamento;

l) curso mínimo do pistão a gás, bastando o atendimento da faixa de regulagem de altura do assento fixada no item 1.2.2;

m) espessura mínima de perfil metálico e espessura mínima de película de pintura da base, cuja resistência e estabilidade são aferidas pelos ensaios da ABNT NBR 13962:2018;

n) forma documental única para a comprovação da ABNT NBR 13962:2018 — admitem-se indistintamente certificado de conformidade, relatório ou laudo de ensaio;

o) conformidade com a diretiva RoHS, por ausência de pertinência com os atributos de ergonomia, segurança e durabilidade que definem a necessidade desta contratação.

Os requisitos remanescentes são objetivos, mensuráveis e verificáveis no ato do recebimento, o que permite à Administração recusar fundamentadamente produto de qualidade inferior sem incorrer em subjetividade, sem prejuízo da ampla competição.

1.6. Requisitos gerais de fornecimento:

— O material entregue deverá ser novo, de primeiro uso, devidamente acondicionado e protegido para o transporte, com identificação de marca, modelo e dados do fabricante;

— Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

— Observância, quando aplicáveis, às normas técnicas elaboradas pela ABNT para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

— Conformidade dos produtos com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro, quando aplicáveis (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);

— Entrega no Centro Acadêmico de Vitória, em Vitória de Santo Antão/PE, com frete, seguro, descarga, transporte interno e MONTAGEM por conta da contratada, com recolhimento integral das embalagens e resíduos;

— Assistência técnica: atendimento em até 5 (cinco) dias úteis e conclusão do reparo ou substituição em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da contratante, admitida prorrogação justificada quando necessária a obtenção de peça de reposição;

— Recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis e definitivo em até 15 (quinze) dias úteis, condicionado à CONFERÊNCIA DIMENSIONAL por medição direta, à verificação dos materiais e do padrão cromático aprovado e ao teste de funcionamento de todas as regulagens, com recusa fundamentada em caso de divergência (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVAS PARA A AQUISIÇÃO DO BEM:

2.1. Motivação da Contratação:

2.1.1. Os setores contemplados — Diretoria do Centro Acadêmico de Vitória e Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras — concentram atividades administrativas de execução continuada, exercidas em jornada integral e em regime de permanência prolongada na posição sentada: instrução de processos de contratação, execução orçamentária e financeira, gestão e fiscalização de contratos, atendimento a fornecedores e a unidades acadêmicas e apoio direto à direção do Centro. O mobiliário de assento atualmente em uso nesses postos encontra-se em estado avançado de desgaste, com perda de resiliência do estofamento, falhas nos mecanismos de regulagem e comprometimento da estabilidade estrutural, condições incompatíveis com os parâmetros da Norma Regulamentadora nº 17 e com o dever institucional de zelar pela saúde e segurança do servidor.

2.1.2. A segregação do objeto em dois itens decorre da diferença funcional entre os postos de trabalho atendidos. O Item 2, com apoio de cabeça, destina-se aos postos de direção — Diretor e Vice-Diretora do CAV —, que envolvem permanência prolongada em reuniões, atendimentos e atividades de representação institucional, situação em que o apoio cervical cumpre função ergonômica específica. O Item 1, sem apoio de cabeça, atende aos demais postos administrativos, para os quais o apoio cervical

não é requisito funcional, evitando-se a aquisição de característica desnecessária e o consequente acréscimo de custo. A segregação também amplia a competitividade, ao permitir que fornecedores com linhas distintas concorram em cada item.

2.1.3. A demanda não pode ser atendida pela Ata de Registro de Preços vigente da UFPE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, por três razões técnicas: (i) os itens 27, 28 e 29 daquele instrumento contemplam cadeira de ESPALDAR MÉDIO, sem apoio de cabeça, solução inadequada aos postos ora contemplados; (ii) a especificação registrada fixa a COR AZUL, em desacordo com o padrão do mobiliário já instalado no CAV e com a identidade visual da Universidade; e (iii) a especificação daquele instrumento, de caráter sintético, não contempla parâmetros suficientes para assegurar, de forma objetiva, os atributos de ergonomia, desempenho e durabilidade necessários à presente demanda, por omitir a classe do pistão a gás, o tipo e as características do mecanismo, a densidade e a espessura do estofamento, a resistência à abrasão do revestimento, a capacidade de carga e as características da base. A ausência desses parâmetros impede que a Administração recuse fundamentadamente produto situado no limite inferior de qualidade ofertado pelo mercado, e as ocorrências verificadas por esta unidade quanto ao desempenho dos bens fornecidos por força daquela ata constam de relato circunstanciado juntado aos autos.

2.1.4. Padrão cromático. O Manual de Identidade Visual da UFPE define o bordô como cor institucional da Universidade, mas não disciplina o padrão cromático do mobiliário. A exigência ora formulada apoia-se, por isso, em fundamento próprio e verificável: o mobiliário de assento já instalado no Centro Acadêmico de Vitória segue o padrão bordô, de modo que a aquisição de exemplares em tonalidade diversa produziria heterogeneidade cromática em ambientes de direção e de atendimento, com prejuízo à apresentação institucional dos espaços e à possibilidade de remanejamento de bens entre setores. Trata-se de aplicação do princípio da padronização, expressamente acolhido pelo art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que considera legítima a "compatibilidade de especificações estéticas". Para evitar qualquer restrição indevida à competitividade, NÃO se exige tonalidade única nem referência Pantone específica: admite-se o bordô e qualquer tonalidade equivalente da família cromática do vermelho escuro, mediante aprovação prévia de cartela de cores ou amostra do revestimento pela contratante. Pela mesma razão de compatibilidade estética, o revestimento será em tecido ou em couro sintético/ecológico, não se admitindo revestimento em tela técnica. O mobiliário de assento instalado no Centro é integralmente estofado, e a solução em tela é ofertada pelo mercado predominantemente nas cores preta e grafite, de modo que a sua admissão produziria conjunto cromaticamente heterogêneo e esvaziaria a padronização ora pretendida. A restrição não se funda em juízo de qualidade — reconhecem-se as vantagens ergonômicas da solução em tela, notadamente quanto à ventilação —, mas exclusivamente na compatibilidade com o padrão estético já implantado, na forma do art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. A exigência tampouco reduz de modo significativo o universo de fornecedores, porquanto todas as marcas indicadas no item 1.4 ofertam linhas de espaldar alto com encosto estofado.

2.1.5. Não se busca o material de menor preço nominal, mas o de melhor relação custo-benefício considerado todo o ciclo de vida do objeto, conforme determina o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A especificação constante do item 1.2.2 eleva os patamares mínimos de qualidade, na forma admitida pelo art. 34 do mesmo diploma, e fixa garantia de 60 meses para os componentes estruturais. A maior durabilidade esperada, a garantia contratual ampliada, a resistência dos componentes e a consequente redução da necessidade de substituições constituem fatores relevantes para a aferição da vantajosidade da contratação, com ganho de conforto, ergonomia e apresentação institucional. Os itens 1.3 e 1.5 registram, respectivamente, a documentação deliberadamente dispensada e os parâmetros técnicos não exigidos, demonstrando que a especificação foi calibrada para assegurar qualidade sem restringir a competição.

2.1.6. A demanda foi dimensionada com base no levantamento dos postos de trabalho efetivamente ocupados nos setores contemplados e do estado de conservação do mobiliário neles instalado.

2.2. Metas da Contratação:

2.2.1. Os materiais serão aplicados conforme o quadro de materiais, tópico 1.2.2.

2.2.2. Adequação dos postos de trabalho administrativos aos parâmetros ergonômicos da NR-17, com redução do risco de afecções musculoesqueléticas relacionadas ao trabalho.

2.2.3. Padronização do mobiliário de assento dos ambientes de direção e de atendimento do Centro.

2.2.4. Alinhamento com o Planejamento Estratégico da UFPE: Objetivo Estratégico 17 — Ampliar, Modernizar e Manter a Infraestrutura Física Garantindo a Acessibilidade com Eficácia (confirmar a numeração vigente no PDI/POA do exercício).

2.2.5. Ação no POA: 17.05.CAV.MODALOC DIRETORIA — EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (449052), a confirmar junto ao setor de planejamento.

2.3. Forma pretendida de contratação:

2.3.1. Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — limite de R$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29/12/2025 —, processada na forma eletrônica (art. 75, §3º). O valor total estimado, apurado na Pesquisa de Preços nº 7/2026 e no quadro consolidado de composição de preços, situa-se amplamente abaixo do referido limite.

2.3.2. Deverá ser atestada nos autos a inexistência de ata de registro de preços vigente compatível com o objeto ora especificado, inclusive de outros órgãos passíveis de adesão, bem como verificado o somatório de contratações de mobiliário de escritório já realizadas pela UASG 150134 no exercício financeiro, para afastar risco de fracionamento (art. 75, §1º).

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM:

3.1. Previsão de data em que se planeja receber o bem: _____ / _____ / 2026.

3.2. Prazo de entrega proposto: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

3.3. Grau de prioridade da contratação: ( ) Alto (X) Médio ( ) Baixo

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E/OU RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

CARGO	FUNÇÃO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SIAPE	CPF
Integrante Requisitante	Administrativa	Jonathan Félix de Carvalho	2022710	
Integrante Técnico	Técnica	Jaelson da Silva Santana	3267775	
Todos os membros aqui indicados devem assinar dando ciência da indicação.				

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Local e Data:	Vitória de Santo Antão, _____ / _____ / 2026
(autoridade competente — Ordenador de Despesas)	José Antônio dos Santos Diretor (assinatura)

Emitido em 17/08/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZACAO DE DEMANDA - DFD Nº 1/2026 - DC CAV (12.34.51)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/08/2026 16:35)
JAELSON JOSE DE SANTANA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DIRCAV (12.34)
Matrícula: ###677#5

(Assinado digitalmente em 17/08/2026 16:24)
JONATHAN FELIX DE CARVALHO
ADMINISTRADOR
DIRCAV (12.34)
Matrícula: ###227#0

(Assinado digitalmente em 17/08/2026 16:29)
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR
DIRCAV (12.34)
Matrícula: ###361#9

Visualize o documento original em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **DOCUMENTO DE FORMALIZACAO DE DEMANDA - DFD**, data de emissão: **17/08/2026** e o código de verificação: **f7da76f790**